ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 1.200, DE 09 DE MAIO DE 1995.

Autoriza o Poder Executivo a recontratar 7(sete) servidores por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 7(sete) servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6 (seis) meses, sendo um engenheiro florestal, para atividades na área de reflorestamento e ajardinamento de ruas, praças, avenidas e parques municipais tanto na cidade como no interior, e seis auxiliar de serviços gerais para trabalhos em obras de reposição de canos de água pela CORSAN, em diversas redes, a fim de possibilitar obras de calçamento e afastamento relativas oao Projeto Pimes, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, a Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII.

Art. 2º - O Contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, em seu art.235, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão mínimo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 09 de maio de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Sec. de ADministração